



# Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

São Bento - MA :: Diário Oficial - Edição 084 :: Quinta, 20 de Maio de 2021 :: Página 1 de 14

## LEI Nº 524/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dá Nova Redação À Lei Que Dispõe Sobre A Política Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente, Lei Nº 338/2005 E, Dá Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO estado do maranhão**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a ser aplicada no teor dos seguintes dispositivos.

**Art. 2º** - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, dar-se-á através de:

I. Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas, tratamento com dignidade, respeito e à liberdade, à convivência familiar e comunitária;

II. Política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III. Serviços especiais de prevenção de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas linhas de:

- a) Atendimento integral a usuários e/ou dependentes de substâncias psicotrópicas;
- b) Proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- c) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- d) Proteção jurídico-social.

**§ 1º** - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** - O município destinará recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para infância e adolescência.

**§ 3º** - O município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas ou outras esferas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 84eeef0057ab7be722ae8f0b90e3c75cdb545eb9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



governamentais, para atendimentos regionalizados, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º** - São órgãos da Política de Atendimento:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho(s) Tutelar(es).

**Parágrafo Único** - Como diretriz da Política de Atendimento, fica instituído o Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente e vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I DA NATUREZA DO CONSELHO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que providenciará as condições de infraestrutura para o seu devido funcionamento.

#### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art. 5º** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular e deliberar sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a capacitação e a aplicação de recursos;
- II. Zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das Crianças e Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana em que se localizem;
- III. Formular as prioridades a serem incluída no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;
- IV. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no município que

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 84eeef0057ab7be722ae8f0b90e3c75cdb545eb9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



possa afetar as suas deliberações;

V. Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantém programas de:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo familiar em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida.

VI. Inscrever os programas a que refere o inciso anterior das entidades governamentais e não-governamentais que operam no município.

VII. Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha e posse dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do município, nos termos do art. 139 da Lei 8.069/90, alterada pela Lei Federal nº 12.696/2012;

VIII.. Conceder licença aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto, por perda de mandato nos casos previstos em Lei;

IX. Gerir o Fundo de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei, alocando recursos para os programas dos órgãos governamentais e para as entidades não-governamentais, através de convênios;

X. Elaborar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XI. controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos que constituem o Fundo Município da Criança e do Adolescente;

XII. Propor e manter estudos e levantamento sobre a situação das Crianças e dos Adolescentes no Município;

XIII. Promover, de forma contínua atividades de concretização acerca dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV. Aprovar o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV. Requisitar das Secretarias Municipais apoio técnico especializado de assessoramento, procurando efetivar os princípios e diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVI. Elaborar proposta de alteração na Legislação em vigor, para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-a às autoridades competentes;

XVII. Expedir resoluções, no âmbito das suas atribuições.

### SEÇÃO III

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 84eeef0057ab7be722ae8f0b90e3c75cdb545eb9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (Oito) membros, sendo:

I. (4) Membros designado pelo Chefe do Executivo Municipal, representando as Secretarias e órgãos responsáveis pelas políticas sociais básicas, de assistência social, de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Administração e/ou Planejamento do Município;

II. (4) Membros, representando as Entidades e Movimentos da Sociedade Civil organizada que incluem em seus objetivos a defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos humanos, infante-juvenis, escolhidos mediante articulação e coordenação da Sociedade Civil, através de Fórum próprio;

§ 1º - Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente, oriundo da mesma entidade ou movimento ao qual se vincula o titular indicados pela mesma.

§ 2º - A suplência de entidade, movimento e representantes da sociedade civil, membro titular do Conselho, será de outro integrante do Foro Municipal, de acordo com a ordem de votação.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Poder Público, ambos serão nomeados e empossados pelo Gestor Municipal, respeitando os critérios acima.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único - No caso de representação da sociedade civil a recondução será precedida de novo processo de escolha.

Art. 8º - A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - O exercício da função de conselheiro será considerado prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 10 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, ou se for condenado em sentença, transitado em julgado, por crime ou contravenção penal de qualquer natureza.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA

**Art. 11** - Fica criado o FIA - Fundo da Infância e Adolescência, como mecanismo de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as determinações desta Lei.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social manter e estrutura de execução e controle contábeis do Fundo da Infância e Adolescência, de que trata esta Lei, inclusive para efeito de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 84eeef0057ab7be722ae8f0b90e3c75cdb545eb9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



prestação de contas, na forma legal.

§ 2º - As ações de que trata o capítulo deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas voltados à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito das políticas sociais e básicas.

§ 3º - Dependerá de deliberações de 2/3 dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para a aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no parágrafo anterior, desde que sejam as políticas públicas que afetem diretamente crianças e adolescentes do município.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 12** - Por conta do Fundo, que atende a este artigo, fica autorizado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante licitação, formalizar convênios com entidades governamentais e não governamentais que apresentem projeto cuja natureza abranja as linhas de atuação do Plano de Aplicação do Conselho Municipal, resguardada a prestação de contas referente ao uso dos recursos no projeto financeiro, conforme Edital de Licitação elaborado pelo CMDCA.

**Art. 13** - São receitas do Fundo:

I. Dotação consignada, anualmente, no Orçamento Municipal para o atendimento à Criança e ao Adolescente e às demais verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei 8.069/90;

III. Valores provenientes de multas previstas no art. 214 da Lei 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos arts. 228 a 258 da referida Lei;

IV. Transferências de recursos financeiros, oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI. Produtos de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII. Recursos advindos de convênios, acordo e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII. Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

**Art. 14** - O Fundo será regulamentado por Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo local, depois de aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO TUTELAR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 84eeef0057ab7be722ae8f0b90e3c75cdb545eb9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## SEÇÃO I

### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**Art. 15** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

## SEÇÃO II

### DOS MEMBROS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art. 16** - O Conselho Tutelar será composto de (05) cinco membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante um novo processo de escolha.

**Parágrafo Único** - Para cada conselheiro haverá 01 (um) suplente.

**Art. 17** - São atribuições do Conselho Tutelar.

I. Atender Crianças e Adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, inciso I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, inciso I a VII da Lei Federal nº 8.069/90.

III. Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do Adolescente;

V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI. Providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII. Fiscalizar as entidades de atendimento, conforme prevê o art. 95 da Lei 8.069/90;

VIII. Expedir notificação;

IX. Requirir Certidões de Nascimento e de Óbito de Crianças ou Adolescentes, quando necessário;

X. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI. Representar em nome da pessoa e da família, a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 84eeef0057ab7be722ae8f0b90e3c75cdb545eb9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- XII. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XIII. Promover, através de seminários e demais meios que o Conselho Tutelar entender viável, a divulgação de suas atribuições, a fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhes são afetos;
- XIV. Promover intercâmbio com os Conselhos Tutelares de outros municípios.

**Art. 18** - O Conselho Tutelar funcionará em local designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo atendimento ao público das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - Nos demais horários, inclusive nos finais de semana e feriados, permanecerá um plantão, mediante escala de serviços.

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá fixar em sua sede, em local visível, a escala de plantão dos seus membros.

### SEÇÃO III

#### DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Art. 19** - A escolha dos conselheiros será feita pela comunidade local, mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do município maiores de 16 anos, em processo regulamentado, conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado desde a sua deflagração pelo Ministério Público.

**Art. 20** - O processo de escolha será regulamentado mediante Resolução e Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 21** - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar;

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Estar em gozo dos direitos políticos;
- V. Instrução equivalente ao ensino médio;
- VI. Reconhecida experiência na defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em defesa do cidadão, há no mínimo dois anos;
- VII. Comprovada participação e aproveitamento em processo de capacitação e avaliação, acerca dos direitos infanto-juvenis, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no decurso do processo de escolha;
- VIII. Ser referendado por entidade de reconhecida atuação no município.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 84eeef0057ab7be722ae8f0b90e3c75cdb545eb9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Parágrafo Único** - A verificação do preenchimento dos requisitos descritos nos incisos VI e VII do artigo, operar-se-á em conformidade com a resolução e edital expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 22** - A candidatura é individual e sem qualquer vínculo com partido político.

## SEÇÃO IV

### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

**Art. 23** - O início do exercício da função far-se-á mediante Portaria e Posse pelo Gestor Executivo Municipal, 96 dias após o processo de escolha.

**Parágrafo Único** - Ao iniciar o exercício da função, o conselheiro tutelar deverá assinar termo no qual contarão as suas responsabilidades, direitos e deveres.

**Art. 24** - O conselheiro tutelar fica sujeito a jornada de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 1º - O Regimento Interno definirá os critérios para o regime de plantão e a jornada diária a que estão sujeitos os conselheiros.

§ 2º - Além do cumprimento do estabelecido no *caput*, o exercício da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

## SEÇÃO V

### DA VACÂNCIA

**Art. 25** - A vacância da função decorrerá de:

- I. Renúncia;
- II. Posse em cargo, emprego ou função pública remunerada;
- III. Falecimento;
- IV. Destituição da função;

**Art. 26** - Os conselheiros titulares serão substituídos pelo suplente nos seguintes casos:

- I. Vacância da função;
- II. Férias do titular;
- III. Licença ou suspensão do titular que exceder 15 (quinze) dias.

§ 1º - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e consequente regularização de sua composição.

§ 2º - No caso da inexistência de suplente, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 84eeef0057ab7be722ae8f0b90e3c75cdb545eb9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Direitos da Criança e do Adolescente, realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 3º - O suplente, no efetivo exercício da sua função de conselheiro tutelar, receberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular, sem prejuízo a remuneração do conselheiro titular substituído, à exceção do art. 45 desta Lei.

## SEÇÃO VI

### DOS DIREITOS

**Art. 27** - São direitos dos conselheiros titulares, no exercício efetivo de sua função:

I. Remuneração correspondente a, R\$ 2.482,65 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), levando em conta a relevância e complexidade da função de conselheiro tutelar, possuindo os mesmos direitos dos servidores municipais.

## SESSÃO VII

### DAS LICENÇAS

**Art. 28** - Será concedida licença ao conselheiro tutelar nas seguintes situações:

- I. Para concorrer a cargo eletivo;
- II. Em razão de maternidade;
- III. Em razão de paternidade;
- IV. Para tratamento de saúde;
- V. por acidente em serviços.

**Parágrafo Único** - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

**Art. 29º** - O conselheiro terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que medir entre a escolha em convocação partidária, como candidato a cargo eletivo, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao pleito.

**Art. 30** - A conselheira tutelar gestante terá direito a 120 (cento e vinte) dias consecutivo de licença remunerada, a partir do oitavo mês de gestação.

§ 1º - Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

§ 2º - No caso de natimorto, a conselheira será submetida a exame medico quando completados 30 (trinta) dias do fato e, se considerada apta, retornará ao exercício da função.

**Art. 31** - A licença paternidade será concedida ao conselheiro pelo nascimento do filho pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do nascimento.

**Art. 32** - Será concedida ao conselheiro, licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 84eeef0057ab7be722ae8f0b90e3c75cdb545eb9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



com base em perícia médica.

§ 1º - Para a concessão de licença, considera-se: acidente em serviço, dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro e que se relacione com o exercício de suas atribuições.

§ 2º - Equipara-se ao acidente em serviço o dado decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo conselheiro no exercício de suas atribuições.

## SEÇÃO VIII

### DAS CONCESSÕES

**Art. 33** - O conselheiro poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo, por:

I. 03 (três) dias consecutivos em razão de casamento;

II. 02 (dois) dias consecutivos por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmão.

## SEÇÃO IX

### DO TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 34** - O exercício da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Único** - Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, sendo, porém, o mesmo afastado de sua função de servidor ou empregado municipal, enquanto durar o seu mandato de conselheiro, podendo, porém, optar por um dos vencimentos, de acordo com sua conveniência, no início do mandato em enquanto ele durar.

## SEÇÃO X

### DOS DEVERES

**Art. 35** - São deveres do conselheiro tutelar:

I. Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei 8.069/90;

II. Atender as normas legais e regulamentares;

III. Observar com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

IV. Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

V. Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI. Guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;

VII. Ser assíduo e pontual;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 84eeef0057ab7be722ae8f0b90e3c75cdb545eb9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VIII. Tratar com humildade as pessoas;

## SEÇÃO XI

### DAS PROIBIÇÕES

**Art. 36** - Ao conselheiro tutelar é proibido:

I. Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo por necessidade do serviço;

II. Recusar fé a documentos públicos;

III. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV. Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V. Valer-se da função para lograr pessoal ou de outrem;

VI. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII. Proceder de forma desidiosa;

VIII. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com exercício da função e com o horário de trabalho;

IX. Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições especiais;

X. Fazer propaganda política no exercício de suas funções;

XI. Aplicar medida de proteção sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situação emergencial, que serão submetidas em seguida ao colegiado;

## SEÇÃO XII

### DA ACUMULAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

**Art. 37** - É vedada a acumulação da função do conselheiro Tutelar em cargo, emprego ou outra função remunerada.

**Art. 38** - O conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

## SEÇÃO XIII

### DAS PENALIDADES

**Art. 39** - São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:

I. Advertência;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 84eeef0057ab7be722ae8f0b90e3c75cdb545eb9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II. Suspensão;

III. Destituição da função.

**Art. 40** - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e as atenuantes.

**Art. 41** - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos I, II, X, XI, do art. 36 e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna do Conselho que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 42** - A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder trinta (30) dias, implicando o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

**Art. 43** - O conselheiro tutelar será destituído da função nos seguintes casos:

I. Prática de crime doloso, contra a Criança e o Adolescente;

II. Deixar de prestar a escala de serviço ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) alternadas, dentro de 1 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. Falta sem justificar a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no espaço de um ano;

IV. Em caso comprovado de idoneidade moral;

V. Ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VI. Posse em cargo, emprego ou outra função remunerada;

VII. Transgressão dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, e X do art. 36.

**Art. 44** - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o funcionamento legal e a causa da sanção disciplinar.

## SESSÃO XIV

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**Art. 45** - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência da irregularidade nos Conselhos Tutelares e obrigado a tomar as providências necessárias para sua apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

**Art. 46** - Da sindicância, que não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, poderá resultar:

I. O arquivamento;

II. A aplicação da penalidade de advertência ou suspensão;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 84eeef0057ab7be722ae8f0b90e3c75cdb545eb9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III. A instauração de processo disciplinar.

**Art. 47** - Como medida cautelar e a fim de que o conselheiro não venha interferir na apuração de irregularidade, poderá a autoridade competente determinar o afastamento do exercício da função, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 48** - Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatível com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Legislação correlata referente ao direito de Petição e ao Processo Administrativo Disciplinar.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenar e executar todas as atividades relativas à disciplina dos conselheiros tutelares.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para as despesas anuais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de até **100** salários mínimos vigente no país, conforme haja previsão decorrente estudo prévio de impacto orçamentário.

**Art. 50** - O Poder Público Municipal providenciará as condições estruturais, materiais para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

**Art. 51** - Compete ao Poder Público Municipal, por meio de servidores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Fundação a movimentação do Fundo da Infância e Adolescência.

**Parágrafo Único** - Conforme o art. 51, a equipe técnica será paritária, ficará responsável pela fiscalização, articulação, orientação às entidades na intermediação de recursos junto ao Fundo da Infância e Adolescência, de acordo com os critérios expostos no art.11, § 2º, bem como recebimento e avaliação dos projetos que virá a ser celebrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 52** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, aos vinte dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um.

**Carlos Dino Penha**

**Prefeito Municipal**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 84eeef0057ab7be722ae8f0b90e3c75cdb545eb9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo Presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, **CARLOS DINO PENHA**, no uso de suas atribuições previstas na constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Organica do Município, faz saber a todos os habitantes de São Bento/MA, as autoridades Federais, Estaduais, Municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU A PRESENTE LEI nº 524/2021-GAB/PMSB**, Que *Dá Nova Redação À Lei Que Dispõe Sobre A Política Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente, Lei Nº 338/2005 E, Dá Outras Providências* e que neste ato público a presente Lei nº 524/2021-GAB/PMSB, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorancia, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao Público.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO/MA**, AOS VINTE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE UM.

PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

São Bento/MA, 20 de maio de 2021.

**Carlos Dino Penha**

Prefeito Municipal de São Bento/MA

**CERTIFICO**, que nesta data publiquei e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 84eeef0057ab7be722ae8f0b90e3c75cdb545eb9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

